DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7186/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9551/2014
PROTOCOLO	: 1508796
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA
CONTRATADA	: PAULO HENRIQUE GOMES MEIRA – ME
VALOR	: R$ 39.928,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA – ENTREGA PARCELADA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 53/2014 (fls. 5/12). .

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 18/2014 já apreciado em via própria, conforme atesta o v, Acórdão AC02-G.ICN-702/2015 (TC-9569/2014), ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de gás de cozinha para entrega parcelada no valor de R$ 39.928,00 (trinta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais) com prazo de vigência estabelecido para o período de 7 de abril de 2014 a 20 de dezembro de 2014.

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual, conforme estabelece o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 14429/2016 (fls. 460/463).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-8276/2017 (fls. 464/465), pugnando pela regularidade e legalidade da formalização contratual.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 18/2014 já apreciado em via própria, conforme atesta o v, Acórdão AC02-G.ICN-702/2015 (TC-9569/2014), ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de gás de cozinha para entrega parcelada, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 5).

O valor pactuado importa em R$ 39.928,00 (trinta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 5).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 7 de abril de 2014 a 20 de dezembro de 2014, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 6).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual, conforme estabelece o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange aos atos praticados no curso desta segunda fase entendo que foram observadas as exigências legais, razão pela qual é de se acolher o posicionamento do Corpo Técnico que se pronuncia pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual, nos seguintes termos (fl. 462), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 53/2014**, celebrado entre o **Município de Itaquiraí** (CNPJ Nº 15.403.041/0001-04) e a empresa **Paulo Henrique Gomes Meira - me** (CNPJ Nº 12.504.187/0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 465), *in verbis:*

> A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:
>
> I – Pela **legalidade e regularidade** dos atos praticados no decorrer da formalização

do Contrato Administrativo nº 53/2014, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, incisos II e III, c/c o artigo 121, inciso IV, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, e com o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 18/2014 já apreciado em via própria, conforme atesta o v, Acórdão AC02-G.ICN-702/2015 (TC-9569/2014) e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, § 3º, IV" "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 53/2014 (fls. 5/12) celebrado entre o Município de Itaquirai/MS, CNPJ nº 15.403.041/0001-04, por seu Prefeito, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Paulo Henrique Gomes Meira - ME., CNPJ nº 12.504.187-0001-40, por seu Representante, Senhor Pulo Henrique Gomes Meira, CPF nº 030.216.511-86, como contratada, por guardar conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator